

Portaria n.º 253/97/M

de 15 de Dezembro

Tendo em consideração o pedido para a constituição de uma sociedade de entrega rápida de valores em numerário;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É autorizada a constituição de uma sociedade de entrega rápida de valores em numerário com a denominação «Sociedade de Entrega de Valores PCI Express Padala (Macau), Limitada».

Artigo 2.º A sociedade a constituir deve adoptar os estatutos aprovados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau e exercer a sua actividade praticando as operações permitidas pela lei às sociedades de entrega rápida de valores em numerário.

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 254/97/M

de 15 de Dezembro

O valor máximo do salário mensal para efeitos de cálculo da indemnização devida por denúncia do contrato de trabalho por parte do empregador encontra-se fixado na Portaria n.º 12/96/M, de 22 de Janeiro.

O disposto no n.º 6 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril, e a evolução das condições socioeconómicas verificada desde a entrada em vigor da portaria acima mencionada justificam que se proceda à actualização do referido valor.

Assim;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º O valor máximo do salário mensal, a que se refere o n.º 6 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril, é fixado em 14 000 patacas.

Artigo 2.º É revogada a Portaria n.º 12/96/M, de 22 de Janeiro.

Artigo 3.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1998.

Governo de Macau, aos 11 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第253/97/M號

十二月十五日

鑑於為設立一現金速遞公司之請求；

且有關卷宗經適當組成並取得澳門貨幣暨匯兌監理署贊同之意見；

護理總督根據五月五日第15/97/M號法令第六條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 f 項之規定，命令：

第一條 許可設立一名為“Sociedade de Entrega de Valores PCI Express Padala (Macau), Limitada”之現金速遞公司。

第二條 該將設立之公司應採用經澳門貨幣暨匯兌監理署核准之章程，並透過法律允許現金速遞公司從事之活動而經營業務。

一九九七年十二月五日於澳門政府。

命令公布。

護理總督 貝錫安

訓令 第254/97/M號

十二月十五日

一月二十二日第12/96/M號訓令定出用以計算因僱主單方終止勞動合同而應給付之損害賠償之最高月薪額。

基於四月三日第24/89/M號法令第四十七條第六款之規定，以及自上述訓令生效以來社會經濟之發展狀況，顯示出有需要調整上述金額。

基於此；

經聽取社會協調常設委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據四月三日第24/89/M號法令第四十七條第六款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條 — 四月三日第24/89/M號法令第四十七條第六款所指之最高月薪額定為澳門幣一萬四千仟元。

第二條 — 廢止一月二十二日第12/96/M號訓令。

第三條 — 本訓令於一九九八年一月一日開始生效。

一九九七年十二月十一日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立